EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.172/2025

QUADRO 1 – IDENTIFICAÇÃO E RESUMO DO CERTAME	
Órgão licitante:	MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT
Unidade demandante:	Secretaria Municipal de Saúde
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL À GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, SOB DEMANDA E POR HORA TÉCNICA, COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA D'OESTE/MT, EM LOTE ÚNICO.
Critério de julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO
Modo de disputa:	ABERTO
Valor estimado:	R$ 375.440,40 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos).

QUADRO 2 – SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA	
Plataforma:	SelCorp – www.selcorp.com.br
Recebimento das propostas:	**A partir de 19/11/2026 até as 8h59 do dia 07/12/2026, horário de Brasília/DF (7h59 no horário local de Mato Grosso).**
Abertura da sessão e disputa:	**07/12/2026, às 9h, horário de Brasília/DF (8h no horário local de Mato Grosso).**
Pregoeiro:	SIDINEI DA SILVA – Portaria Municipal nº 016/2024

QUADRO 3 – ACESSO AO EDITAL, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
Disponibilidade:	Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; sítio eletrônico oficial do Município: www.gloriadoeste.mt.gov.br; e plataforma SELCORP: www.selcorp.com.br.
E-mail:	licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br
Atendimento:	Dias úteis, das 7h30 às 11h e das 13h30 às 16h30, Departamento de Licitações, Glória D'Oeste/MT. Telefone: (65) 99820-9331

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1.172/2025 e das demais

normas aplicáveis, conforme as condições deste Edital e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL À GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, SOB DEMANDA E POR HORA TÉCNICA, COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA D'OESTE/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.
1.2. O julgamento será pelo menor preço global do lote único, composto por sete itens e 1.332 horas técnicas anuais, observadas as especificações, a exequibilidade e os preços unitários máximos do Termo de Referência. A adjudicação será conjunta, com execução, medição e controle dos saldos por item.
1.3. A licitação destina-se à formação de registro de preços, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação será realizada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.
2.2. As despesas poderão correr pelas dotações do Fundo Municipal de Saúde: Órgão/Unidade 020602; Projeto/Atividade 2028 – Manutenção e Encargos do ESF – Estratégia da Saúde da Família; Elemento 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; Fonte 1.500 – Recursos não vinculados de impostos, Ficha 201; Fonte 1.600 – Transferências do SUS provenientes do Governo Federal, Ficha 202; e Fonte 1.621 – Transferências do SUS provenientes do Governo Estadual, Ficha 203, observadas a compatibilidade da despesa com a atividade e as condições de aplicação de cada fonte.
2.3. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão prévia do respectivo empenho.

3. DO CREDENCIAMENTO E DO ACESSO AO SISTEMA

3.1. Poderão participar os interessados que possuam atividade compatível com o objeto e estejam previamente credenciados na plataforma SELCORP, disponível em www.selcorp.com.br, observadas as regras de cadastramento, identificação e segurança do sistema.
3.2. O licitante é responsável pelo uso de sua chave de identificação e senha, bem como por todas as transações efetuadas em seu nome, considerando-se firmes e verdadeiras as propostas, os lances e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante.
3.3. A perda da senha, a quebra de sigilo ou evento que comprometa a segurança deverá ser imediatamente comunicado ao provedor da plataforma.
3.4. Compete ao licitante conferir e manter atualizados seus dados cadastrais, acompanhar as operações, o chat e as mensagens do sistema durante todas as fases e responder pelos ônus decorrentes da inobservância dos avisos emitidos ou de sua própria desconexão.
3.5. O Município não se responsabiliza por falhas de conexão, equipamentos ou sistemas de responsabilidade do licitante.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas que atuem em ramo compatível com o objeto e atendam às condições deste Edital.

4.2. O lote único será de ampla concorrência, assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados o tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, observados seus requisitos legais.

4.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente:

a) Quem não atender às condições deste Edital e de seus anexos;

b) Pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar em razão de sanção vigente, observada sua extensão;

c) As pessoas enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) Quem mantiver vínculo capaz de caracterizar conflito de interesses com dirigente ou agente público atuante na licitação, gestão ou fiscalização;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

f) Agente público do órgão licitante, observadas as regras de conflito de interesses;

g) Organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição;

h) Empresa que participe simultaneamente de mais de um consórcio ou de forma isolada e consorciada nesta licitação, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.4. O impedimento alcançará quem atuar para burlar sanção imposta a outra pessoa, quando comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

4.5. Será admitida a participação de cooperativas quando a natureza de sua constituição e atuação for compatível com a execução dos serviços, observados os requisitos legais.

4.6. Será admitida a participação em consórcio, observados o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, o compromisso de constituição, a indicação da empresa líder, a responsabilidade solidária e a documentação de habilitação de seus integrantes. O vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato.

5. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Às ME/EPP e equiparados será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O licitante deverá declarar no sistema seu enquadramento e que, no ano-calendário da licitação, não celebrou contratos com a Administração cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o benefício.

5.3. A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição. Sendo vencedora, terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. A ausência de regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções e da convocação dos remanescentes.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES

6.1. Os licitantes cadastrarão a proposta inicial exclusivamente na plataforma SELCORP, até a data e o horário indicados no Quadro 2, mediante preenchimento dos campos próprios do sistema.

6.2. A proposta deverá indicar:

a) preços por hora técnica, totais dos sete itens e valor global do lote, respeitados os quantitativos e os preços máximos do Termo de Referência;

b) descrição dos serviços e das funcionalidades da solução tecnológica, suficiente para demonstrar

aderência ao objeto, preservado o anonimato da proposta inicial;
c) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
d) prazo de mobilização inicial e condições de atendimento remoto e presencial previstas no Termo de Referência;
6.2.1. O cadastramento inicial será realizado sem anexação de proposta que identifique o licitante. Até o encerramento da fase de lances, é vedada qualquer identificação direta ou indireta do proponente nos campos ou arquivos eventualmente solicitados pelo sistema, a fim de preservar o sigilo da disputa.
6.2.2. O modelo constante do Anexo III será utilizado para a proposta readequada ao último lance, a ser encaminhada somente pelo licitante convocado, após a etapa competitiva, no prazo e no campo indicados pelo Pregoeiro.
6.3. Nos preços estarão incluídos todos os custos da execução: equipe, tributos, encargos, materiais, suporte, disponibilização e manutenção da plataforma, licenças, transporte, deslocamentos, hospedagem e alimentação. Não haverá cobrança adicional desses componentes, remuneração autônoma pelo acesso à solução ou pagamento por mera disponibilidade de profissionais.
6.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta.
6.5. A apresentação da proposta implica declaração de que o licitante:
a) cumpre os requisitos de habilitação e apresenta proposta em conformidade com o Edital;
b) não possui fato impeditivo e comunicará ocorrência superveniente;
c) cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
d) cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicáveis;
e) incluiu na proposta a integralidade dos custos trabalhistas, sociais, tributários e operacionais;
f) elaborou a proposta de forma independente;
g) cumpre as regras de enquadramento como ME/EPP, caso declare essa condição;
6.6. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais e editalícias.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A sessão pública será aberta na data e no horário indicados no Quadro 2, na plataforma SELCORP, mediante comando do Pregoeiro.
7.1.1. A plataforma disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo responsabilidade dos participantes acompanhar o chat e atender às convocações e solicitações nos prazos fixados.
7.2. O Pregoeiro desclassificará motivadamente propostas com vício insanável, que descumpram especificações essenciais ou identifiquem o licitante antes da fase própria.
7.3. A classificação inicial não impede a análise posterior da conformidade, exequibilidade e aceitabilidade da proposta.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão ofertar lances públicos e sucessivos exclusivamente pelo sistema.
8.2. O intervalo mínimo entre os lances será de R$ 1,00 (um real), incidindo sobre o valor global do lote, inclusive em relação aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta.
8.2.1. O licitante poderá excluir, uma única vez, seu último lance no intervalo de até 15 (quinze) segundos após o registro, quando o considerar inconsistente ou inexequível.

8.2.2. Fora da hipótese anterior, eventual pedido de exclusão de lance manifestamente equivocado deverá ser formulado imediatamente no chat, cabendo ao Pregoeiro decidir de forma motivada e registrar a ocorrência na ata da sessão.
8.3. Será adotado o modo de disputa ABERTO. A etapa terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 02 (dois) minutos sempre que houver lance nos 02 (dois) minutos finais, inclusive nas prorrogações, encerrando-se quando não houver novo lance nesse período.
8.4. Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro. Durante a disputa, o sistema informará o menor lance em tempo real, sem identificar seu detentor, e ordenará as propostas ao final.

9. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

9.1. Se o Pregoeiro se desconectar, mas o sistema permanecer acessível, a etapa de lances continuará normalmente.
9.2. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e somente será retomada após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, realizada na plataforma SELCORP e nos demais meios oficiais de divulgação.
9.3. Em caso de indisponibilidade que comprometa a isonomia ou a validade dos atos, a sessão será suspensa e retomada em data e horário divulgados.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

10.1. No lote de ampla concorrência, será assegurada às ME/EPP a preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
10.2. Considera-se empate a proposta de ME/EPP até 5% (cinco por cento) superior ao valor global da melhor proposta do lote. A ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar oferta inferior no prazo de 05 (cinco) minutos, controlado pelo sistema, contado da comunicação automática.
10.3. Persistindo empate, serão utilizados sucessivamente os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente pelo sistema, divulgando-se o resultado.
11.2. A negociação poderá ocorrer com os subsequentes, na ordem de classificação, se o primeiro permanecer acima do preço máximo, for desclassificado ou inabilitado.
11.3. Concluída a negociação, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente pela plataforma SELCORP e no campo indicado pelo Pregoeiro, a proposta readequada ao último lance, acompanhada dos documentos complementares solicitados, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante pedido fundamentado registrado no chat antes do término e aceito pelo Pregoeiro.
11.4. A proposta readequada deverá discriminar os sete itens, com preços unitários de até duas casas decimais, totais coerentes com os quantitativos e soma compatível com o lance global final, sem ultrapassar os limites unitários do Termo de Referência. Eventuais ajustes aritméticos ou de arredondamento não poderão elevar o preço global final aceito.

12. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação ao objeto, à exequibilidade e ao cumprimento das condições do Edital e do Termo de Referência, verificando o valor global do lote e os preços unitários de todos os itens. A vantagem global não autoriza preços unitários acima dos máximos aceitáveis.

12.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; não atender às especificações essenciais; apresentar preço inexequível ou superior ao máximo aceitável após a negociação; não demonstrar sua exequibilidade quando solicitado; ou apresentar outra desconformidade insanável.

12.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar, em até 2 (duas) horas, prorrogáveis mediante justificativa aceita, descrição funcional, manual, ficha técnica ou documento equivalente que permita verificar a solução tecnológica e o atendimento aos requisitos do Termo de Referência, sem exigência de fabricante ou marca específica.

12.3.1. O licitante deverá identificar a solução tecnológica proposta, informar se é própria ou de terceiro e apresentar documentação técnica suficiente à verificação das funcionalidades exigidas no Termo de Referência. Serão admitidas soluções próprias ou regularmente licenciadas, sem exigência de marca específica.

12.3.2. Antes da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar os direitos necessários à disponibilização e ao suporte da solução proposta, mediante documento de titularidade, cessão, licença, autorização ou instrumento equivalente idôneo que abranja as atividades contratadas. Esses direitos deverão permanecer válidos durante a execução. Não será exigida exclusividade comercial, propriedade obrigatória da ferramenta ou certificação emitida exclusivamente por determinada associação ou entidade.

12.3.3. A documentação deverá permitir verificar acesso web, autenticação individual, perfis de permissão, painéis, relatórios, exportação de dados, registros de acesso, manutenção, segurança, backup e recuperação, conforme o Termo de Referência. A verificação funcional na implantação integrará o recebimento dos serviços.

12.4. Não serão aceitas informações genéricas que impeçam relacionar a solução aos requisitos exigidos. Poderão ser realizadas diligências e solicitados esclarecimentos ou documentos complementares nos limites legais, sem permitir substituição substancial da solução proposta ou alteração indevida das condições da disputa.

12.5. Não serão exigidas amostra física, vistoria prévia ou prova de conceito na fase de julgamento. A comprovação técnica observará os documentos exigidos e a verificação funcional na implantação prevista no Termo de Referência. Erros e falhas saneáveis poderão ser corrigidos sem alteração da substância ou majoração do preço final.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação será verificada mediante consulta aos cadastros disponíveis e apresentação dos documentos exigidos. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá enviar os documentos não disponíveis nos cadastros, exclusivamente pela plataforma SELCORP e no campo indicado pelo Pregoeiro, no prazo de 02 (duas) horas da solicitação, prorrogável por igual período mediante justificativa registrada no chat e aceita antes do término.

13.2. **Habilitação jurídica:** ato constitutivo e documentos de representação compatíveis com a natureza jurídica, com registros e autorizações específicas quando aplicáveis.

13.3. <u>Regularidade fiscal, social e trabalhista:</u>

a) inscrição no CNPJ;
b) inscrição no cadastro estadual ou municipal, se pertinente;
c) regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede;
d) regularidade perante o FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa;
f) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

13.4. **<u>Qualificação econômico-financeira:</u>** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

13.4.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.4.2. **Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício — DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados pelo representante legal e pelo profissional de contabilidade responsável, com registro no CRC. Deverão ser apresentados os elementos de autenticação ou de escrituração contábil digital legalmente aplicáveis.

13.4.3. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social, conforme o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, apresentado na forma da lei, permanecendo obrigadas ao atendimento das demais exigências de habilitação, conforme o art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.5. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial que demonstre sua aptidão econômico-financeira para cumprir as obrigações da contratação, observadas as demais exigências deste Edital.

13.5. **<u>Qualificação técnica: um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica</u>** de direito público ou privado que demonstrem experiência em serviços de natureza e complexidade compatíveis com monitoramento de sistemas ou indicadores de saúde, análise de dados e suporte à gestão do SUS. Admite-se o somatório de atestados, sem exigência de identidade integral com todas as denominações dos itens ou quantitativos mínimos não justificados.

13.6. **<u>Disponibilidade da solução tecnológica: o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar declaração identificando a ferramenta proposta e informando sua condição de titular dos direitos ou de autorizado a disponibilizá-la e prestar o suporte previsto</u>**. Quando a solução pertencer a terceiro, deverá apresentar licença, autorização, instrumento de parceria ou compromisso de disponibilização acompanhado da anuência do titular ou de seu representante legitimado, admitida sua eficácia condicionada à contratação. Não será exigida exclusividade comercial ou certificação de entidade específica. Antes da assinatura do contrato, deverão estar comprovados os direitos necessários à execução, a serem mantidos durante toda a vigência contratual.

13.7. **<u>Comprovação da equipe técnica: o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a relação nominal dos profissionais, com indicação das funções, comprovantes de formação e registros profissionais legalmente exigíveis, conforme o Termo de Referência.</u>** A disponibilidade dos profissionais poderá ser demonstrada por vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de futura contratação acompanhado da anuência do profissional, condicionado à celebração do contrato administrativo.

Não será exigido vínculo empregatício exclusivo ou contratação prévia para participação no certame.

13.8. A equipe deverá atender às funções e qualificações do Termo de Referência: analista de sistemas/dados, contador com CRC, gestor público, advogado com OAB e especialista em sistemas ou gestão de saúde. Admite-se acumulação de funções por profissional que reúna as qualificações necessárias, sem prejuízo da execução ou duplicação de horas.

13.9. Os requisitos técnicos, a disponibilização da solução e as obrigações de sigilo e proteção de dados deverão permanecer atendidos durante a execução, com substituições de profissionais sujeitas à aprovação da fiscalização, nos termos do Termo de Referência.

13.10. Poderão ser realizadas diligências para verificar autenticidade e conteúdo dos atestados. Documentos eletrônicos e cópias serão aceitos, podendo ser solicitada confirmação quando houver dúvida fundada.

13.11. A documentação deverá estar em nome do licitante, observadas as particularidades de matriz e filial. Poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância nem a validade jurídica, inclusive mediante atualização de certidões relativas a condição existente na data da sessão.

13.12. Atendidas as exigências, o licitante será declarado vencedor. Na inabilitação, será examinado o subsequente, na ordem de classificação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Concluídas as etapas de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro abrirá, no momento próprio de cada decisão recorrível, a fase para manifestação imediata da intenção de recorrer, em campo específico da plataforma SELCORP, pelo prazo de 10 (dez) minutos, com início e término informados no chat. O registro tempestivo da intenção é necessário, sob pena de preclusão, sem exigência de antecipação das razões recursais ou exame de seu mérito nessa fase.

14.2. O licitante que manifestar tempestivamente a intenção poderá apresentar razões recursais pelo campo próprio da plataforma, em até 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observada a apreciação em fase única prevista no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. As contrarrazões serão apresentadas em igual prazo, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo ou encaminhá-lo à autoridade superior. Seu acolhimento invalidará apenas os atos que não puderem ser aproveitados.

14.4. Os autos permanecerão disponíveis para consulta nos meios indicados pelo Município, resguardadas as informações legalmente protegidas.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e decididos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

15.2. O Pregoeiro formalizará o relatório da sessão e encaminhará a classificação e as manifestações para decisão da autoridade competente.

15.3. A homologação não obriga a Administração a contratar.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO

16.1. A sessão poderá ser reaberta em razão de provimento de recurso, refazimento de ato, inabilitação ou desclassificação do primeiro colocado, recusa em contratar ou hipótese que exija convocação de remanescentes.

16.2. Os licitantes serão convocados pelo sistema e deverão acompanhar a sessão reaberta.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O órgão gerenciador será o Município de Glória D'Oeste/MT, por intermédio do setor formalmente designado. Não há órgãos participantes.

17.2. Considerando que o Município de Glória D'Oeste/MT é o único contratante, fica dispensado o procedimento público de intenção de registro de preços, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A Ata terá vigência de 01 (um) ano contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar integralmente as horas estimadas nem assegura consumo mínimo mensal à Detentora. As demandas serão autorizadas conforme a necessidade e os saldos de cada item.

17.5. Será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao vencedor e, posteriormente, com os que mantiverem sua proposta, observada a ordem de classificação.

17.5.1. Após a conclusão da habilitação do vencedor, a plataforma SELCORP disponibilizará a fase destinada à formação do cadastro de reserva. O Pregoeiro comunicará sua abertura por meio do chat e fixará prazo de 05 (cinco) minutos para que os demais licitantes manifestem, no campo próprio do sistema, interesse em integrar o cadastro de reserva pelo preço do adjudicatário, observada a ordem de classificação e as disposições da legislação e da minuta da Ata de Registro de Preços.

17.5.2. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será interpretada como falta de interesse em integrar o cadastro de reserva pelo preço do adjudicatário, sem prejuízo do registro dos licitantes que mantiverem suas propostas, quando cabível e conforme os dados disponibilizados pela plataforma.

17.6. Será admitida a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública municipal na condição de não participantes, observados o art. 86, especialmente os §§ 2º a 5º e o § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e a minuta da Ata, com justificativa de vantagem, preços compatíveis, prévia autorização do Órgão Gerenciador e aceitação da Detentora.

17.7. As regras de alteração, revisão, cancelamento e gestão constam da minuta da Ata e observarão a legislação e a regulamentação municipal.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES

18.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Posteriormente, quando houver contratação, será convocado para assinar o contrato administrativo no mesmo prazo.

18.2. Cada prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante o prazo inicial e aceita pela Administração.

18.3. Antes da formalização serão verificadas a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos.

18.4. Na recusa injustificada, poderão ser convocados os remanescentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.5. A execução ocorrerá mediante contrato administrativo e Ordens de Serviço, sob demanda e com mobilização inicial em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da primeira Ordem de Serviço. Atendimento, medição por hora técnica, recebimento, pagamento e correção de falhas observarão o Termo de Referência, a Ata e o contrato, vedada a cobrança de horas não autorizadas, não executadas, não comprovadas ou duplicadas.
18.6. A Ata, os contratos e seus aditamentos serão divulgados no PNCP e nos demais meios exigidos, como condição de eficácia quando legalmente aplicável.
18.7. O licitante vencedor será responsável, quando aplicável, pelo pagamento das taxas de utilização da plataforma SELCORP, conforme seus termos e condições, destinadas ao ressarcimento dos custos dos recursos de tecnologia da informação, vedada cobrança calculada como percentual do valor da proposta vencedora ou do valor estimado da licitação.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
19.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, mediante processo com contraditório e ampla defesa, conforme os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
19.3. A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento). A multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida na inexecução parcial, ou sobre o valor total do contrato na inexecução total.
19.4. Na aplicação serão considerados a natureza e a gravidade, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos, a implantação de programa de integridade e a proporcionalidade.
19.5. As sanções poderão ser cumuladas quando cabível e não afastam a reparação integral do dano.

20. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame.
20.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente pela área própria da plataforma SELCORP, com identificação do interessado e do certame. O e-mail licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br permanecerá disponível apenas para informações gerais, não substituindo o protocolo no sistema.
20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma SELCORP e no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e vinculará os participantes e a Administração.
20.4. O acolhimento de impugnação implicará nova data quando a alteração afetar a formulação das propostas. Os pedidos não suspendem automaticamente os prazos, salvo decisão motivada.

21. DA PUBLICIDADE E DO ACESSO AO PROCESSO

21.1. O Edital e seus anexos serão divulgados no PNCP, no sítio oficial do Município e na plataforma SelCorp, observados os prazos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.
21.2. Compete ao licitante acompanhar nos meios oficiais todas as comunicações, esclarecimentos, impugnações, respostas, avisos e reaberturas.

21.3. Os atos da sessão serão registrados no sistema e os documentos serão disponibilizados nos limites da Lei de Acesso à Informação e da legislação de proteção de dados.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A autoridade poderá revogar a licitação por conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, assegurada manifestação quando exigida.

22.2. Exigência meramente formal que não comprometa a qualificação ou a compreensão da proposta não importará afastamento automático, observados a isonomia e o interesse público.

22.3. As normas serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem comprometimento da segurança da contratação. Os prazos serão contados conforme o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Integram este Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

22.5. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião/MT, à qual pertence o Município de Glória D'Oeste/MT, para dirimir as controvérsias decorrentes deste instrumento que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Glória D'Oeste/MT, 19 de novembro de 2026.

SIDINEI DA SILVA
Pregoeiro
Portaria Municipal nº 016/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.172/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação, sob demanda e por hora técnica, de serviços integrados de suporte técnico-operacional à gestão municipal de saúde, abrangendo monitoramento de indicadores e sistemas oficiais do SUS, análise de dados, apoio ao planejamento e financiamento, suporte contábil-financeiro e jurídico-operacional, capacitação, atendimento presencial e remoto e solução tecnológica, em lote único, para a Secretaria Municipal de Saúde de Glória D'Oeste/MT.

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	MONITORAMENTO DE INDICADORES E SISTEMAS OFICIAIS DO SUS.	HORA	600	R$ 241,67	R$ 145.002,00
02	ANÁLISE DE DADOS, TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA GERENCIAL EM SAÚDE.	HORA	240	R$ 223,33	R$ 53.599,20
03	GESTÃO ESTRATÉGICA, PLANEJAMENTO E FINANCIAMENTO DO SUS.	HORA	120	R$ 258,33	R$ 30.999,60
04	SUPORTE CONTÁBIL E FINANCEIRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE.	HORA	60	R$ 440,00	R$ 26.400,00
05	SUPORTE JURÍDICO-OPERACIONAL APLICADO À GESTÃO PÚBLICA EM SAÚDE.	HORA	120	R$ 443,33	R$ 53.199,60
06	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EQUIPES E USUÁRIOS.	HORA	96	R$ 273,33	R$ 26.239,68
07	ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PRESENCIAL E VISITAS ÀS UNIDADES.	HORA	96	R$ 416,67	R$ 40.000,32
VALOR GLOBAL				**R$ 375.440,40**	

1.2 O escopo foi estruturado em rotinas de apoio operacional, com resultados, prazos e critérios de aceite verificáveis, sem dedicação exclusiva de mão de obra. A adoção do pregão dependerá da validação técnica e jurídica de seu enquadramento como serviço comum, consideradas as atividades efetivamente previstas, nos termos dos arts. 6º e 29 da Lei nº 14.133/2021. A medição por hora, isoladamente, não determina essa classificação.

1.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos

preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os instrumentos decorrentes observarão os prazos neles estabelecidos e as condições deste Termo de Referência.

1.4 As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por contrato administrativo, durante a validade do registro, com vigência inicial de 12 (doze) meses, observadas a disponibilidade orçamentária, a eficácia legal e as condições do instrumento. A Ata não substitui o contrato nem autoriza, por si, a execução. As atividades dependerão de prévia Ordem de Serviço, sem consumo mínimo mensal ou obrigação de utilização integral dos quantitativos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde necessita de apoio técnico-operacional para acompanhar sistemas e indicadores do SUS, qualificar dados, apoiar o planejamento, o financiamento e as rotinas administrativas, além de capacitar equipes e orientar medidas corretivas.

2.2 A multiplicidade de sistemas e obrigações demanda conferência sistemática para identificar inconsistências, atrasos, perdas de qualidade dos registros e riscos de redução de recursos. A solução deverá fornecer informações consolidadas e subsídios à tomada de decisão, preservando as atribuições dos agentes públicos.

2.3 O quantitativo máximo de 1.332 horas técnicas anuais, distribuídas em sete itens, corresponde à demanda formalizada no DFD. As referências mensais são estimativas de planejamento e poderão variar, respeitados os saldos de cada item. Antes da execução, deverão ser delimitados os escopos dos contratos municipais vigentes para evitar sobreposição de atividades e pagamento duplicado.

2.4 Prevê-se licitação eletrônica com Sistema de Registro de Preços, em razão da demanda variável e da execução parcelada. A definição do pregão e do menor preço global do lote fica sujeita à validação técnica e jurídica da natureza do objeto e do agrupamento, antes da publicação do edital, conforme o ETP e os arts. 29 e 82 da Lei nº 14.133/2021. Se identificada natureza predominantemente intelectual incompatível com o pregão, o procedimento deverá ser adequado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na contratação integrada dos sete serviços de apoio à gestão municipal de saúde, sob demanda e mediante Ordens de Serviço, com equipe multidisciplinar, atendimento remoto e presencial e solução tecnológica. Abrange monitoramento dos sistemas e indicadores do SUS, análise de dados, planejamento e financiamento, suporte contábil-financeiro e jurídico-operacional, capacitação e visitas técnicas.

3.2 Os preços por hora técnica incluirão todos os custos da execução, inclusive equipe, encargos, tributos, plataforma, licenças, suporte, transporte, hospedagem e alimentação, sem cobranças adicionais. A solução tecnológica deverá permitir acesso web, controle individual de usuários,

painéis, relatórios, exportação de dados, segurança e backup, sem exigência de marca específica.

3.3 A execução, a medição e os saldos serão controlados por item, com pagamento apenas das horas autorizadas, executadas, comprovadas e aceitas. Não serão faturados disponibilidade de profissionais, simples acesso à plataforma, tempo de viagem ou retrabalho decorrente de falhas da contratada. Nas capacitações, o número de participantes não multiplicará as horas cobradas.

3.4 As atividades terão caráter de apoio, preservando as decisões e responsabilidades dos agentes municipais. O suporte contábil não substituirá a escrituração ou a assinatura de demonstrativos pelo responsável, e o suporte jurídico-operacional não compreenderá consultoria jurídica autônoma, pareceres oficiais ou patrocínio de causas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 **Requisitos técnicos e de qualidade**

- Execução por equipe qualificada, mediante Ordem de Serviço que delimite a atividade, o item, o limite de horas, o prazo e o resultado esperado, com atendimento remoto ou presencial conforme a necessidade;
- Solução web com autenticação individual, perfis de acesso, painéis de indicadores e consultas por unidade, equipe, território e período, conforme os dados autorizados e disponíveis;
- Relatórios gerenciais, alertas de inconsistências, parametrização de indicadores e exportação de dados em formatos usuais, como CSV, XLSX ou PDF, conforme a natureza da informação;
- Registros de acesso e operações, atualização e manutenção da solução, backups ao menos diários dos dados nela armazenados e procedimento documentado de recuperação, com acesso restrito às cópias;
- Comprovação funcional por documentação técnica e verificação pela fiscalização na implantação, mediante teste de acesso, permissões, painéis, relatórios, exportação e restauração de cópia de segurança em ambiente controlado, sem exposição indevida de dados pessoais.

4.2 **Qualificação técnica**

4.2.1 A licitante deverá apresentar um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência em serviços de natureza e complexidade compatíveis com monitoramento de sistemas ou indicadores de saúde, análise de dados e suporte à gestão do SUS. Admite-se o somatório de atestados, sem exigência de identidade integral com todas as denominações dos itens.

4.2.2 Não serão exigidos quantitativos mínimos, tempo mínimo genérico de experiência ou vínculo empregatício exclusivo sem justificativa técnica específica. A documentação deverá guardar relação com as parcelas relevantes, nos limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, admitida diligência nos termos legais.

4.2.3 A contratada deverá disponibilizar equipe com as funções de: analista de sistemas/dados, com formação superior em TI ou área correlata; contador, com formação em Ciências Contábeis e registro no CRC; gestor público, com formação ou especialização em Administração ou Gestão Pública; advogado, com formação em Direito e registro na OAB; e especialista em sistemas ou gestão de saúde, com formação compatível e experiência em sistemas, indicadores ou gestão do SUS.

4.2.4 **Na fase de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a relação nominal da equipe técnica, com indicação das funções, comprovantes de formação e registros profissionais legalmente exigíveis, conforme o item 4.2.3.** A disponibilidade dos profissionais poderá ser demonstrada por vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de futura contratação acompanhado da anuência do profissional, condicionado à celebração do contrato administrativo. Não será exigido vínculo empregatício exclusivo ou contratação prévia para participação no certame. Admite-se acumulação de funções por profissional que reúna as qualificações necessárias, sem prejuízo da execução ou duplicação de horas.

4.2.5 **Na fase de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar declaração identificando a solução tecnológica proposta e informando sua condição de titular dos direitos ou de autorizado a disponibilizá-la e prestar o suporte previsto.** Quando a solução pertencer a terceiro, deverá apresentar licença, autorização, instrumento de parceria ou compromisso de disponibilização acompanhado da anuência do titular ou de seu representante legitimado, admitida sua eficácia condicionada à contratação. Não será exigida exclusividade comercial ou certificação de entidade específica. Antes da assinatura do contrato, deverão estar comprovados os direitos necessários à execução, a serem mantidos durante toda a vigência contratual.

4.3 **Subcontratação, cessão e garantia**

4.3.1 É vedada a subcontratação integral do objeto. Parcelas acessórias poderão ser subcontratadas com prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada responsável pela integração, qualidade, sigilo e resultado. O licenciamento regular de solução de terceiro não transfere essa responsabilidade. Não será exigida garantia contratual, considerando a execução sob demanda, a fiscalização das entregas e o pagamento posterior ao aceite.

4.3.2 A cessão ou transferência das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes dependerá de autorização da Administração e somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas.

4.4 **Sustentabilidade e proteção**

4.4.1 Deverão ser priorizados o atendimento remoto quando suficiente, os documentos digitais e o planejamento de visitas para reduzir impressões e deslocamentos. A contratada observará o uso

racional de energia e equipamentos, a destinação adequada dos resíduos de suas atividades e as normas de segurança e proteção de dados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução observará as seguintes condições:

- Forma de execução: parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço, respeitados os quantitativos anuais de cada item e o limite total de 1.332 horas técnicas;
- **Mobilização inicial: até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da primeira Ordem de Serviço, com apresentação do ponto focal, dos canais de atendimento e do cronograma de implantação da solução;**
- Locais: atendimento remoto e, quando autorizado, na Secretaria Municipal de Saúde e nas unidades da rede municipal de Glória D'Oeste/MT indicadas na Ordem de Serviço;
- Atendimento remoto: em dias úteis, no horário de expediente municipal, por canais eletrônicos informados à fiscalização; confirmação do recebimento da Ordem de Serviço em até 1 (um) dia útil;
- Prazos: resposta inicial às demandas urgentes em até 1 (um) dia útil; conclusão conforme a complexidade e o prazo fixado na Ordem de Serviço. Relatórios de monitoramento seguirão a periodicidade autorizada, preferencialmente mensal quando houver execução;
- Entregas: relatório de visita em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização; materiais de capacitação até a atividade. Falhas atribuíveis à contratada serão corrigidas sem novas horas faturáveis, em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, salvo prazo técnico diverso motivado e aprovado;
- Responsável municipal pelo alinhamento: titular da Secretaria Municipal de Saúde ou servidor designado, sem prejuízo das competências do gestor e dos fiscais do contrato.

5.2 Cada Ordem de Serviço indicará o contrato, o item, a atividade, o limite de horas, a unidade beneficiada, o responsável pela demanda, o prazo, a forma de atendimento e o produto ou resultado esperado. Ampliações de escopo ou de horas exigem prévia autorização formal e saldo disponível. Indisponibilidade de sistemas oficiais ou falhas nos dados de origem deverão ser registradas para avaliação e eventual reprogramação motivada.

5.3 O recebimento provisório ocorrerá em até 3 (três) dias úteis da apresentação do relatório e das evidências. O definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do provisório, após conferência das horas, dos entregáveis, dos prazos e dos requisitos de segurança e correção das pendências. A fiscalização motivará recusas e glosas. O recebimento não afasta a responsabilidade por falhas posteriormente identificadas.

6. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1 Os acessos aos sistemas oficiais e às bases municipais dependerão de autorização da Administração e das regras de cada sistema, mediante credenciais individuais e privilégio mínimo necessário. São vedados o compartilhamento de senhas, o uso de dados fora do objeto e alterações não autorizadas nos registros oficiais.

6.2 O tratamento de dados pessoais e sensíveis de saúde observará a Lei nº 13.709/2018. A Administração definirá as finalidades e instruções de tratamento, e a contratada atuará como operadora nas atividades realizadas em seu nome, com dever de sigilo extensivo à equipe e aos terceiros autorizados.

6.3 A contratada deverá adotar controle de acesso, registros de operações, proteção dos dados armazenados e transmitidos, cópias de segurança e medidas de continuidade. Incidentes ou acessos indevidos serão comunicados à Administração imediatamente após a ciência, com informações para contenção, avaliação e cumprimento dos prazos legais e regulamentares aplicáveis.

6.4 Ao término da execução, serão entregues à Administração os relatórios, bases e registros municipais em formatos usuais que permitam sua reutilização, sem retenção ou bloqueio indevido. As credenciais serão revogadas e os dados remanescentes devolvidos ou eliminados conforme instrução documentada, ressalvadas as obrigações legais de conservação. Os direitos preexistentes sobre o software permanecem com seus titulares.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os sete serviços nos limites autorizados, com integração entre equipe, dados e solução tecnológica, observadas as especificações e os resultados previstos em cada Ordem de Serviço;
- Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive plataforma, licenças, suporte, deslocamento, hospedagem e alimentação, sem cobranças adicionais;
- Organizar a agenda de reuniões, capacitações e visitas com a Administração, observando os prazos, canais de atendimento e orientações da fiscalização;
- Manter equipe qualificada, ponto focal e direitos de uso da solução durante toda a execução, comunicando previamente substituições de profissionais e apresentando qualificação equivalente ou superior para aprovação;
- Comunicar imediatamente fatos que possam comprometer prazos, qualidade, disponibilidade da solução, segurança da informação ou regularidade de licenças;
- Corrigir falhas de sua responsabilidade e complementar entregas recusadas no prazo fixado, sem ônus adicional ou faturamento das horas de retrabalho;
- Manter as condições de habilitação e regularidade durante toda a vigência;

- Emitir documento fiscal correto e fornecer os documentos necessários à liquidação da despesa;
- Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução, inclusive por uso indevido de dados, sem redução de responsabilidade em razão da fiscalização;
- Observar as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança aplicáveis;
- Entregar registros de horas e evidências suficientes, resguardar o sigilo, manter a rastreabilidade das atividades e devolver os dados municipais ao término da execução;
- Cumprir as determinações do gestor e do fiscal que sejam compatíveis com o contrato e com este Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir Ordens de Serviço com escopo, item, limite de horas, prazo e resultado esperado, conforme necessidade e saldo disponível;
- Disponibilizar os dados, acessos autorizados e informações necessários, indicando os responsáveis municipais pelos sistemas e pela proteção de dados;
- Informar os horários, unidades, participantes e condições para os atendimentos, capacitações e visitas presenciais;
- Assegurar acesso autorizado aos ambientes de trabalho e aos sistemas, providenciar as condições municipais de conectividade e avaliar os apontamentos para correção dos dados de origem;
- Designar gestor e fiscal(is) e acompanhar a execução;
- Comunicar formalmente as irregularidades verificadas e fixar prazo para correção;
- Receber, conferir e atestar o objeto quando cumpridas as condições estabelecidas;
- Efetuar o pagamento no prazo e nas condições previstas;
- Assegurar contraditório e ampla defesa em eventual procedimento de responsabilização.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA E DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES

9.1 A execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

9.2 Compete ao fiscal conferir Ordens de Serviço, profissionais, datas, atividades, tempo utilizado e resultados; verificar o funcionamento da solução tecnológica; registrar ocorrências; solicitar correções; glosar horas sem comprovação; e atestar as parcelas executadas e aceitas.

9.3 Compete ao gestor controlar a vigência, os documentos e os saldos por item, coordenar a execução, evitar sobreposição com outros contratos, encaminhar decisões que ultrapassem a fiscalização e adotar as providências para pagamento ou responsabilização.

9.4 As comunicações relevantes serão realizadas por escrito, admitido meio eletrônico que permita comprovação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1 A medição será consolidada mensalmente, quando houver execução, por item e Ordem de Serviço, considerando 1 (uma) hora técnica equivalente a 60 (sessenta) minutos e frações proporcionais ao tempo comprovado. Cada registro identificará data, profissional, atividade, unidade atendida, duração e resultado, acompanhado de relatórios, atas, listas de presença, materiais ou outros comprovantes idôneos.

10.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da parcela e a regular liquidação da despesa, mediante nota fiscal atestada, relatório de medição por item e Ordem de Serviço e documentos necessários à verificação das condições de habilitação.

10.3 O pagamento será realizado por ordem bancária, com as retenções tributárias legalmente cabíveis.

10.4 Havendo erro no documento fiscal, divergência de horas ou pendência impeditiva, a parcela correspondente será devolvida para regularização. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo regular, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Não serão pagos serviços sem autorização, horas não executadas ou não comprovadas, mera disponibilidade, acesso à plataforma, deslocamentos ou retrabalho por falha da contratada. É vedada a cobrança da mesma atividade em mais de um item, inclusive entre visita e suporte, ou a duplicação do tempo do mesmo profissional. Horas de diferentes profissionais somente serão admitidas quando previamente autorizadas e comprovadas em atividades distintas ou necessárias à entrega.

10.6 O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, consolidado em 19/11/2026, pela variação do IPCA/IBGE, ou índice oficial que o substitua, conforme o edital e o contrato. A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos legais e de processo próprio.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

11.1 Prevê-se seleção por Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço global do lote único, observadas a validação da modalidade indicada neste Termo e a comprovação dos requisitos de agrupamento antes da publicação do edital. As propostas

deverão contemplar os sete itens e respeitar os preços unitários máximos e o total estimado, com verificação de exequibilidade.

11.2 Os sete itens integram um fluxo de monitoramento, análise, planejamento, suporte, capacitação e aplicação presencial, coordenado pela mesma equipe e solução tecnológica. O agrupamento busca evitar fragmentação de dados, sobreposição de rotinas e indefinição de responsabilidades. Sua manutenção exige demonstração da inviabilidade de adjudicação por item e da vantagem técnica e econômica, preservada a competitividade, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Após a fase de lances e eventual negociação, será verificada a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar com o valor estimado e com as exigências do edital. Na sequência, será analisada a habilitação do licitante, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

11.4 A contratação posterior de item específico integrante do lote dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem, conforme o art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Na execução de contrato que abranja a solução integrada, cada Ordem de Serviço respeitará os preços e saldos dos itens efetivamente acionados.

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

12.1 Para habilitação, serão exigidos documentos necessários e proporcionais ao objeto:

- Ato constitutivo, CNPJ e documentos dos representantes, quando se tratar de pessoa jurídica;
- Regularidade fiscal federal, estadual e municipal, FGTS e CNDT, conforme aplicável;
- Documentação econômico-financeira prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e no edital, observadas as exceções legais, com exigências e índices fundamentados e proporcionais ao objeto;
- Declarações legalmente exigidas e consultas de impedimentos e sanções;
- Atestados de capacidade técnica compatíveis com os serviços, conforme os requisitos técnicos deste Termo;
- Indicação da solução tecnológica e documentação técnica que permita verificar os requisitos funcionais, sem exigência de marca ou certificado emitido por entidade específica;
- Proposta para todos os itens, com descrição dos serviços e da solução, quantidades anuais, preços por hora, totais por item e global, validade mínima de 60 (sessenta) dias e declaração de inclusão de todos os custos;
- Declaração de conhecimento e aceitação da execução sob demanda, da medição por horas comprovadas, do atendimento remoto e presencial e das obrigações de segurança e sigilo;
- Outros documentos poderão ser solicitados somente quando previstos no edital e necessários à comprovação de requisito legal ou técnico.

13. ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

13.1 O valor total estimado da contratação é de R$ 375.440,40 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos), para o consumo integral estimado de 1.332 horas técnicas, sem obrigação de utilização total.

13.2 A estimativa resulta da média aritmética simples dos três preços por hora de cada item, arredondada para duas casas decimais antes da multiplicação pelos quantitativos do DFD. As propostas de Ariun, Favorita e Heveale, o tratamento dos erros materiais e as referências públicas do PNCP de Rio Branco/AC e do Radar TCE/MT constam do Mapa de Preços. As referências públicas foram afastadas do cálculo pelas diferenças de escopo e medição.

13.3 Os preços compreendem equipe, tributos, encargos, suporte, plataforma, manutenção, licenças, deslocamentos, transporte, hospedagem, alimentação e os demais custos necessários ao objeto integrado, sem remuneração autônoma pelo acesso à solução tecnológica.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações do orçamento municipal vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme identificação abaixo:

Órgão/Unidade: 020602 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos do ESF – Estratégia da Saúde da Família

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de recursos: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha/Código reduzido: 201

Fonte de recursos: 1.600 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Ficha/Código reduzido: 202

Fonte de recursos: 1.621 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha/Código reduzido: 203

14.2 Cada contratação dependerá da confirmação da disponibilidade orçamentária, da compatibilidade da despesa com a fonte utilizada, da autorização da autoridade competente e da prévia emissão do empenho.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a recusa injustificada em contratar, o atraso, a execução em desconformidade, o registro ou faturamento indevido de horas, a inexecução parcial ou total, a apresentação de documento falso e a prática de ato fraudulento.

15.2 Poderão ser aplicadas, mediante processo com contraditório e ampla defesa, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 As multas e os critérios de aplicação serão detalhados no edital, na Ata e no contrato, observando os limites legais, a gravidade da infração, o atraso, as horas ou entregas não executadas ou recusadas e os prejuízos causados, com base de cálculo e critérios objetivos previamente definidos.

15.4 A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CANCELAMENTO E ALTERAÇÕES

16.1 O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados observará as hipóteses, o procedimento e as garantias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.172/2025, no edital e na Ata de Registro de Preços.

16.2 Alterações de prazo, local de atendimento, atividade ou demais condições dependerão de justificativa, interesse público e formalização adequada, respeitados os limites legais, os quantitativos por item e as condições da Ata e do contrato. As Ordens de Serviço não poderão transferir saldos entre itens nem ampliar o escopo ou o quantitativo registrado.

16.3 A prorrogação da Ata de Registro de Preços somente poderá ocorrer pelo período legalmente admitido, mediante justificativa e comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

17. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

17.1 O edital do Pregão Eletrônico e seus anexos serão divulgados nos meios legalmente exigidos, observados os prazos mínimos aplicáveis para apresentação de propostas e realização da sessão pública.

17.2 A homologação, a Ata de Registro de Preços e os contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes serão divulgados nos meios legalmente exigidos.

17.3 As informações serão mantidas no sítio eletrônico oficial e registradas no APLIC/TCE-MT e nos demais sistemas obrigatórios, conforme os procedimentos e prazos aplicáveis.

17.4 A publicidade deverá resguardar as informações legalmente protegidas. Relatórios divulgados não poderão expor credenciais de acesso ou dados pessoais de saúde sem fundamento legal, devendo ser utilizadas informações agregadas ou anonimizadas quando suficientes à finalidade de transparência.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS E APROVAÇÃO

18.1 Este Termo de Referência integra a instrução do Processo Administrativo nº 052/2026, fundamentado no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no

Mapa de Preços.

18.2 As condições aqui estabelecidas deverão orientar as minutas do edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos de execução, sem prejuízo dos ajustes técnicos e jurídicos devidamente motivados.

18.3 Os casos omissos observarão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.172/2025 e as demais normas aplicáveis.

Glória D'Oeste/MT, 13 de novembro de 2026.

NILTON BORGES BORGATO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento / Respondendo interinamente e cumulativamente pela Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.464.955/0001-00, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 2000, Centro, CEP 78.293-000, Glória D'Oeste/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [PREENCHER], com sede em [ENDEREÇO], representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 04/2026**, mediante as cláusulas seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.172/2025, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL À GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, SOB DEMANDA E POR HORA TÉCNICA, COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA D'OESTE/MT, EM LOTE ÚNICO, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta da Detentora, a ata da sessão e os demais documentos do procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Ficam registrados os preços adjudicados do lote único, composto pelos sete itens abaixo, com quantitativos máximos anuais de 1.332 horas técnicas. Os valores unitários e totais serão preenchidos conforme o resultado homologado, permanecendo individualizados para execução, medição e controle dos saldos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	MONITORAMENTO DE INDICADORES E SISTEMAS OFICIAIS DO SUS	H	600		
02	ANÁLISE DE DADOS, TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA GERENCIAL EM SAÚDE	H	240		
03	GESTÃO ESTRATÉGICA, PLANEJAMENTO E FINANCIAMENTO DO SUS	H	120		
04	SUPORTE CONTÁBIL E FINANCEIRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE	H	60		
05	SUPORTE JURÍDICO-OPERACIONAL APLICADO À GESTÃO PÚBLICA EM SAÚDE	H	120		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
06	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EQUIPES E USUÁRIOS	H	96		
07	ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PRESENCIAL E VISITAS ÀS UNIDADES	H	96		
VALOR TOTAL GLOBAL					

2.2. Os preços por hora técnica abrangem todos os custos diretos e indiretos da execução: equipe, encargos, tributos, materiais, suporte, disponibilização e manutenção da solução tecnológica, licenças, transporte, deslocamentos, hospedagem e alimentação. Não haverá cobrança adicional desses componentes, remuneração autônoma pelo acesso à plataforma ou pagamento por mera disponibilidade de profissionais.
2.3. Os sete itens serão registrados em favor da Detentora à qual for adjudicado o lote único, observados os preços unitários máximos e as condições do edital. O cadastro de reserva, quando formado, constará de anexo específico. A contratação posterior de item específico do lote dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
2.4. O cadastro de reserva, quando formado, identificará os fornecedores, os itens, os preços aceitos e a respectiva ordem de classificação, integrando esta Ata como anexo para todos os efeitos.
2.5. Os integrantes do cadastro de reserva somente serão convocados nas hipóteses previstas no edital e na legislação, não possuindo direito subjetivo à contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
3.2. A prorrogação será formalizada antes do término da vigência e observará as condições, os limites e os procedimentos definidos na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

4.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por contrato administrativo durante a vigência do registro, com prévia autorização e disponibilidade orçamentária. A Ata não substitui o contrato nem autoriza, por si, a execução. Cada atividade dependerá de Ordem de Serviço prévia, com item, escopo, limite de horas, prazo, unidade beneficiada, forma de atendimento e resultado esperado, observados os preços e os saldos registrados.
4.2. A Detentora deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.
4.3. Os contratos decorrentes poderão ser celebrados durante a vigência da Ata e terão vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência e o respectivo instrumento. O término da Ata não prejudicará os contratos regularmente formalizados nem as obrigações de correção de falhas, sigilo, proteção e devolução dos dados municipais.
4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, sem prejuízo das alterações permitidas nos contratos dela decorrentes, quando legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO

PARTICIPANTES

5.1. Durante sua vigência, esta Ata poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado da licitação, mediante prévia autorização do Órgão Gerenciador e aceitação da Detentora, observados o art. 86, especialmente seu § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.172/2025 e as demais normas aplicáveis.

5.2. O pedido de adesão deverá ser devidamente instruído com:

I – justificativa da vantagem da adesão;

II – demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os preços praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – indicação dos itens e quantitativos pretendidos, do local e das condições de execução; e

IV – comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para a contratação.

5.3. A adesão dependerá de consulta prévia e anuência do Órgão Gerenciador e da Detentora da Ata. A Detentora poderá aceitar ou recusar a prestação dos serviços, desde que a adesão não prejudique as obrigações presentes ou futuras assumidas perante o Município de Glória D'Oeste/MT.

5.4. As aquisições ou contratações adicionais realizadas por cada órgão ou entidade não participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes.

5.5. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

5.6. A autorização da adesão não implicará alteração dos quantitativos registrados nem redução dos saldos destinados ao atendimento das necessidades do Município de Glória D'Oeste/MT.

5.7. Caberá ao órgão ou entidade aderente formalizar, gerir e fiscalizar sua contratação, providenciar a respectiva dotação orçamentária e aplicar as sanções decorrentes da execução do seu instrumento contratual, comunicando ao Órgão Gerenciador as ocorrências relevantes.

5.8. As contratações decorrentes da adesão deverão ser formalizadas durante a vigência da Ata e observar os preços, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

5.9. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, sempre durante a vigência da Ata e observadas as condições e os procedimentos da regulamentação aplicável.

5.10. Os órgãos e entidades aderentes deverão suportar integralmente as despesas de suas próprias contratações, mediante recursos e dotações orçamentárias próprios.

5.11. A adesão dependerá da compatibilidade das condições de atendimento, da solução tecnológica, dos custos e da proteção de dados com o objeto registrado, sem ampliação de escopo ou prejuízo às obrigações assumidas. Eventual contratação de item específico do lote observará a pesquisa e a demonstração de vantagem exigidas pelo art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, remotamente e, quando autorizado, na Secretaria Municipal de Saúde ou nas unidades municipais indicadas na Ordem de Serviço. A mobilização inicial ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da primeira Ordem de Serviço, conforme o Termo de Referência, sem consumo mínimo mensal ou obrigação de contratação integral das horas registradas.

6.2. A medição será consolidada mensalmente, quando houver execução, por item e Ordem de Serviço. Cada hora técnica equivale a 60 (sessenta) minutos, admitidas frações proporcionais. Os registros identificarão data, profissional, atividade, duração, unidade atendida e resultado, com relatórios e evidências suficientes. Não serão faturados tempos de viagem, disponibilidade, horas não autorizadas ou não comprovadas, duplicidades e retrabalho por falha da contratada. O número de participantes de capacitações não multiplicará as horas faturáveis.

6.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 3 (três) dias úteis da apresentação do relatório e das evidências, e o definitivo em até 10 (dez) dias úteis do provisório, após conferência das horas, entregáveis, prazos e requisitos de segurança e correção das pendências. Recusas e glosas serão motivadas, sem prejuízo da responsabilidade por falhas posteriormente identificadas.

6.4. As falhas atribuíveis à Detentora/Contratada deverão ser corrigidas sem custo adicional ou faturamento de horas de retrabalho, em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, salvo prazo técnico diverso motivado e aprovado, sem prejuízo das sanções cabíveis. Os demais prazos e níveis de atendimento serão os do Termo de Referência e da Ordem de Serviço.

6.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da parcela e a regular liquidação da despesa, mediante nota fiscal atestada, relatório de medição por item e Ordem de Serviço e documentos exigidos no contrato. Não haverá pagamento antecipado. Aplicam-se as retenções tributárias legalmente cabíveis.

6.6. Havendo erro fiscal ou pendência impeditiva, a parcela correspondente será submetida à regularização. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo regular, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE, DA EQUIPE E DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

7.1. A Detentora deverá manter a equipe multidisciplinar com as funções e qualificações previstas no Termo de Referência, bem como solução tecnológica própria ou regularmente licenciada, com acesso web, autenticação individual, perfis de permissão, painéis, relatórios, exportação de informações, registros de acesso, manutenção, backup e recuperação. As substituições de profissionais dependerão da comprovação de qualificação equivalente ou superior e da aprovação da fiscalização.

7.2. O tratamento de dados pessoais e sensíveis observará a Lei nº 13.709/2018, as instruções da Administração e as regras dos sistemas oficiais. Serão mantidos sigilo, acessos individuais, segurança e rastreabilidade das operações, vedado o compartilhamento indevido de credenciais ou o uso de dados fora do objeto. Incidentes serão comunicados imediatamente à Administração. Ao término, os dados e relatórios municipais serão devolvidos em formatos usuais, e as cópias remanescentes serão tratadas conforme instrução documentada e obrigações legais.

7.3. Antes da assinatura do contrato, a Detentora deverá comprovar a disponibilidade da equipe e os direitos de uso, suporte e disponibilização da solução tecnológica por documentos idôneos, admitidos os meios equivalentes previstos no Termo de Referência. Deverá manter essas condições durante a execução, corrigir falhas de sua responsabilidade e assegurar a entrega dos dados municipais, sem retenção ou bloqueio indevido.

7.4. As atividades terão caráter de apoio, sem substituir decisões dos agentes públicos, a escrituração e a assinatura de demonstrativos pelo contador responsável ou a assessoria jurídica municipal. O suporte jurídico-operacional não abrangerá consultoria jurídica autônoma, pareceres jurídicos oficiais ou patrocínio e defesa de causas.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. O gerenciamento da Ata caberá ao setor ou servidor formalmente designado pelo Município, competindo-lhe controlar sua vigência, os quantitativos registrados, os saldos disponíveis, as contratações e as ocorrências relacionadas à execução.

8.2. Compete ainda ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora para formalização das contratações, acompanhar os preços praticados no mercado, conduzir as negociações relativas à alteração ou revisão dos preços registrados e instaurar os procedimentos de cancelamento, quando cabíveis.

8.3. A execução de cada contrato decorrente da Ata será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, sem redução da responsabilidade integral da Detentora/Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Assinar a Ata e os contratos quando convocada, mantendo durante suas vigências as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Manter atualizados os dados cadastrais e os canais de comunicação, atendendo às convocações e notificações da Administração;

9.3. Executar os serviços integrados conforme o Termo de Referência, a proposta, o contrato e as Ordens de Serviço, com equipe qualificada, coordenação das atividades e solução tecnológica disponível nas condições contratadas;

9.4. Cumprir as condições de atendimento remoto e presencial, os prazos, as exigências de comprovação das horas, medição, recebimento, qualidade, segurança e sigilo previstos nesta Ata e nos instrumentos decorrentes;

9.5. Corrigir gratuitamente falhas e entregas em desconformidade, respondendo pelos danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por uso indevido das informações acessadas;

9.6. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos da execução, e colaborar com a fiscalização;

9.7. Comunicar imediatamente fato superveniente que possa comprometer a execução, sem que isso implique prorrogação automática dos prazos; e

9.8. Cumprir as demais obrigações da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.172/2025, do edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, considerada, para essa finalidade, a data de 19 de novembro de 2026.

10.2. Após o interregno de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, ou índice oficial que o substitua, mediante formalização adequada e observância do edital, do Termo de Referência e da regulamentação aplicável.

10.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará a Detentora para negociar sua redução. Frustrada a negociação, poderá liberá-la do compromisso, sem prejuízo da convocação do cadastro de reserva, quando existente.

10.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a Detentora comprovar a impossibilidade de cumprimento, o Órgão Gerenciador analisará o pedido de revisão ou de liberação, assegurada a continuidade da prestação dos serviços nas condições vigentes até decisão, salvo impossibilidade devidamente reconhecida.

10.5. A revisão não poderá resultar em preço superior ao praticado no mercado e produzirá efeitos somente após decisão formal da Administração.
10.6. O pedido de revisão deverá ser apresentado pela Detentora mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o fato superveniente e sua repercussão efetiva sobre o preço registrado.
10.7. Caberá à Detentora demonstrar o desequilíbrio ou a impossibilidade de cumprimento do preço registrado, não sendo suficientes alegações genéricas ou documentos que não permitam comparar os custos considerados na proposta com os custos supervenientes.
10.8. O Órgão Gerenciador decidirá o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da apresentação completa da documentação necessária, admitida prorrogação motivada por igual período.
10.9. O prazo ficará suspenso enquanto estiver pendente a apresentação de documentos, informações ou esclarecimentos solicitados à Detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA ATA

11.1. O registro da Detentora poderá ser cancelado se ela descumprir injustificadamente as condições da Ata; não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita; não mantiver o preço registrado quando indeferido pedido de alteração por ausência de comprovação de fato superveniente; ou sofrer sanção que impeça novas contratações com a Administração, observada a legislação aplicável.
11.2. A Detentora poderá solicitar o cancelamento por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que comprometa a execução, mediante comprovação e decisão do Órgão Gerenciador.
11.3. A Ata poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo decurso da vigência, pela inexistência de fornecedores registrados, por caso fortuito ou força maior comprovados, ou por razões de interesse público devidamente motivadas.
11.4. O cancelamento observará o contraditório e a ampla defesa e não afastará a responsabilidade por obrigações assumidas, contratos em execução, garantias e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento desta Ata sujeitará a Detentora às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, no edital e no Termo de Referência, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.
12.2. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparação integral do dano nem impede o cancelamento do registro, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços e os preços registrados serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, bem como publicados, por extrato, no Diário Oficial, permanecendo disponíveis durante sua vigência.
13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.172/2025, do edital e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião/MT para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Glória D'Oeste/MT, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT
CNPJ nº 37.464.955/0001-00
GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
Prefeita Municipal
Órgão Gerenciador

[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ nº [PREENCHER]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Detentora da Ata

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(MODELO DESTINADO À PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE – NÃO DEVERÁ SER ANEXADO À PROPOSTA INICIAL)

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE			
Razão social:			
CNPJ:			
Nome Fantasia:			
Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006:	( ) MEI ( )ME ( ) EPP		
Endereço:			
Bairro:		**Cep:**	
Município:		**Estado:**	
Telefone:		**E-mail:**	
Representante:			
CPF:		**RG:**	
Banco/agência/conta:			

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL À GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, SOB DEMANDA E POR HORA TÉCNICA, COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA D'OESTE/MT, EM LOTE ÚNICO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MONITORAMENTO DE INDICADORES E SISTEMAS OFICIAIS DO SUS	H	600		
02	ANÁLISE DE DADOS, TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA GERENCIAL EM SAÚDE	H	240		
03	GESTÃO ESTRATÉGICA, PLANEJAMENTO E FINANCIAMENTO DO SUS	H	120		
04	SUPORTE CONTÁBIL E FINANCEIRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE	H	60		
05	SUPORTE JURÍDICO-OPERACIONAL APLICADO À GESTÃO PÚBLICA EM SAÚDE	H	120		
06	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EQUIPES E USUÁRIOS	H	96		

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
07	ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PRESENCIAL E VISITAS ÀS UNIDADES	H	96		

VALOR TOTAL: R$ XXXX (POR EXTENSO)

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

Declaramos que os preços incluem todos os custos da execução, inclusive equipe, encargos, tributos, materiais, plataforma, licenças, suporte, manutenção, deslocamentos, transporte, hospedagem e alimentação, sem cobrança adicional, remuneração autônoma pelo acesso à solução ou pagamento por mera disponibilidade de profissionais.

DECLARAMOS ainda, nos termos da Lei N.º 14.133/21, artigo 63, § 1º que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

[LOCAL], [DATA].

_____

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE]

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à .....…, vem por meio deste atestar:

a) que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta;

c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) que a licitante tomou conhecimento das informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que a licitante atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital;

f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) que cumprirá os prazos e as condições de execução dos serviços estabelecidos pelo Município de Glória D'Oeste/MT, no edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

[LOCAL], [DATA].

_____

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE]

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT, CNPJ nº 37.464.955/0001-00, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 2000, Centro, Glória D'Oeste/MT, representado pela Prefeita Municipal, Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, doravante CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [PREENCHER], com sede em [ENDEREÇO], representada por [REPRESENTANTE E QUALIFICAÇÃO], doravante CONTRATADA, celebram este contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº [PREENCHER]/2026, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1 O objeto é a prestação integrada de serviços de suporte técnico-operacional à gestão municipal de saúde, sob demanda e por hora técnica, com equipe multidisciplinar, atendimento remoto e presencial e solução tecnológica, conforme o Termo de Referência, a Ata e a proposta adjudicada.
1.2 O contrato abrange os sete itens da solução, com quantitativos, preços unitários e limites definidos na planilha da contratação, que integra este instrumento. Vinculam-se ao contrato o Edital do PE nº 04/2026, o Termo de Referência, a Ata, a proposta aceita e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1 A vigência será de 12 (doze) meses, de [DATA INICIAL] a [DATA FINAL], observadas a divulgação legal e as condições de eficácia. A prestação será iniciada mediante Ordem de Serviço. Eventual prorrogação dependerá de enquadramento legal, interesse público, demonstração de vantagem, disponibilidade orçamentária e formalização antes do término da vigência, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis, sem renovação automática.
2.2 O término da Ata não prejudica o contrato regularmente celebrado durante sua validade. Permanecem exigíveis as obrigações de correção de falhas, sigilo, proteção e devolução dos dados municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS CUSTOS

3.1 O valor estimado máximo deste contrato é de R$ [PREENCHER] ([POR EXTENSO]), conforme os preços unitários e quantitativos da planilha da contratação. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços autorizados, comprovados e aceitos, sem consumo mínimo mensal ou obrigação de utilização integral das horas.
3.2 Os preços incluem equipe, tributos, encargos, materiais, plataforma, manutenção, licenças, suporte, transporte, deslocamentos, hospedagem, alimentação e demais custos. Não haverá remuneração autônoma pelo acesso à plataforma, por disponibilidade de profissionais ou por tempos de viagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

4.1 A execução será parcelada, sob o regime de empreitada por preço unitário, por hora técnica, mediante Ordens de Serviço que indiquem item, atividade, limite de horas, prazo, unidade atendida, modalidade de atendimento e resultado esperado, respeitados os saldos. Não se admite ampliação de horas ou escopo sem autorização formal.

4.2 A mobilização inicial ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da primeira Ordem de Serviço. O atendimento remoto e presencial, os locais, os relatórios de visitas, as capacitações e os níveis de serviço observarão o Termo de Referência.

4.3 As atividades têm caráter de apoio e não substituem decisões dos agentes públicos, a escrituração e a assinatura de demonstrativos pelo contador responsável ou a assessoria jurídica municipal. O suporte jurídico-operacional não abrange consultoria jurídica autônoma, pareceres oficiais ou patrocínio de causas.

4.4 A solução tecnológica permanecerá disponível durante a execução contratual, com acesso web, autenticação individual, perfis de permissão, painéis, relatórios, exportação de dados, registros de acesso, segurança, backup e recuperação, conforme o Termo de Referência. A contratada assegurará sua manutenção, o suporte e a regularidade das licenças, sem cobrança adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1 A medição será consolidada mensalmente, quando houver execução, por item e Ordem de Serviço. Cada hora corresponde a 60 minutos, admitidas frações proporcionais. Os registros identificarão profissional, data, atividade, duração, unidade e resultado, com evidências idôneas.

5.2 Serão glosadas horas sem autorização, não executadas, não comprovadas ou duplicadas e retrabalho por falha da contratada. O número de participantes de treinamento não multiplica horas faturáveis. A mesma atividade não poderá ser cobrada em dois itens, inclusive entre suporte e visita presencial.

5.3 O recebimento provisório ocorrerá em até 3 dias úteis da apresentação dos relatórios e evidências; o definitivo, em até 10 dias úteis do provisório, após conferência e correção das pendências, com motivação das recusas e glosas. Falhas da contratada serão corrigidas gratuitamente em até 5 dias úteis da notificação, salvo prazo técnico diverso motivado e aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 O pagamento ocorrerá em até 30 dias após o recebimento definitivo e a regular liquidação, mediante nota fiscal atestada, medição por item e Ordem de Serviço e documentos exigidos. Não haverá pagamento antecipado. Aplicam-se as retenções tributárias legais.

6.2 Erros fiscais ou pendências que impeçam a liquidação serão comunicados à contratada para regularização, com indicação objetiva das correções necessárias. Em controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo regular, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Havendo atraso imputável à Administração, os valores vencidos serão atualizados pela variação do IPCA/IBGE entre o vencimento e o efetivo pagamento, proporcionalmente ao período, vedada duplicidade de atualização sobre o mesmo intervalo.

6.4 A nota fiscal deverá identificar o Município, o contrato, o período e os serviços medidos, acompanhada dos documentos de cobrança e dos dados bancários da contratada. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento definitivo e da apresentação da documentação regular. O pagamento será realizado por transferência para conta de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Os preços poderão ser reajustados após 12 meses da data-base do orçamento estimado, fixada em 19/11/2026, pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial substituto, mediante formalização adequada. Os

reajustes seguintes observarão a periodicidade anual.

7.2 A revisão ou recomposição dependerá de comprovação dos pressupostos legais e da repercussão nos custos. Pedidos completos serão decididos em até 30 dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período com justificativa, suspendendo-se o prazo durante diligências necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Compete à contratada executar os serviços nos limites autorizados; manter equipe suficiente e qualificada, preposto ou ponto focal aceito pela Administração, licenças e direitos de uso; apresentar relatórios e registros de horas; corrigir falhas sem custo adicional; comunicar fatos que comprometam prazos ou segurança; atender às determinações regulares da fiscalização; e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução.

8.2 A equipe e os direitos sobre a solução serão comprovados antes da assinatura, conforme o Termo de Referência, e mantidos durante a execução. Substituições exigem qualificação equivalente ou superior e aprovação da fiscalização, sem prejuízo dos atendimentos autorizados. A contratada responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução e pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade pela fiscalização.

8.3 A contratada cumprirá as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, comprovando o atendimento quando solicitado. A gestão e a remuneração de sua equipe são de sua responsabilidade, sem vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Compete à contratante emitir Ordens de Serviço, fornecer dados e acessos autorizados, indicar responsáveis municipais, acompanhar a execução, comunicar irregularidades, verificar entregas e efetuar o pagamento das parcelas aceitas.

9.2 Gestor e fiscais serão formalmente designados para conferir atividades, horas, resultados, prazos e requisitos tecnológicos, controlar saldos e registrar ocorrências, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Irregularidades e determinações serão comunicadas por escrito ao preposto, inclusive por meio eletrônico com registro, com prazo para correção. A fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). O tratamento de dados pessoais e sensíveis pela contratada seguirá as instruções da Administração e as regras dos sistemas oficiais, com acessos individuais, permissões, segurança, registros de operações e backups. A contratada orientará sua equipe sobre sigilo e proteção de dados. São vedados o compartilhamento indevido de credenciais e o uso ou compartilhamento de dados fora das finalidades autorizadas e das hipóteses legais.

10.2 Incidentes serão comunicados imediatamente à Administração, com as informações disponíveis e as medidas de contenção e correção. Ao término, os dados, relatórios e produtos elaborados especificamente para o Município serão entregues em formatos usuais, assegurado seu uso pela Administração, com revogação dos acessos e devolução ou eliminação das cópias conforme instrução documentada e obrigações legais, sem retenção ou bloqueio indevido. Preservam-se os direitos preexistentes sobre o software, sem restrição ao acesso e à exportação das informações municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1 É vedada a subcontratação integral. Parcelas acessórias dependem de prévia autorização, permanecendo a contratada responsável pelo resultado, integração e sigilo. O licenciamento regular de solução de terceiro não transfere essa responsabilidade. Não será exigida garantia de execução, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

12.1 Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e a formalização adequada, vedada a transfiguração do objeto. A contratada aceitará, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões unilaterais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125. Ordens de Serviço não poderão transferir saldos entre itens ou ampliar obrigações sem suporte contratual. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, nas hipóteses do art. 136.

12.2 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal e observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das obrigações pendentes, sanções e reparação de danos. Serão apurados os serviços regularmente executados e aceitos, os pagamentos devidos e as responsabilidades de cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Edital: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e o enquadramento legal, com contraditório e ampla defesa. A multa moratória será de 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida, limitada a 20%; a compensatória será de 20% sobre a parcela inadimplida na inexecução parcial, ou sobre o total do contrato na inexecução total, observados os limites legais e a proporcionalidade.

13.2 A aplicação de penalidade não afasta a reparação integral dos danos ou a extinção contratual quando cabível. A apuração, a defesa e os recursos observarão os procedimentos e prazos da Lei nº 14.133/2021. A cobrança ou o desconto de multas dependerá de decisão administrativa exigível, vedada a cobrança em duplicidade pelo mesmo fato, observada a possibilidade legal de conversão da multa moratória em compensatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas correrão por conta da dotação: Órgão/Unidade 020602 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2028 – Manutenção e Encargos do ESF – Estratégia da Saúde da Família; Elemento de Despesa 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; Fonte [PREENCHER]; Ficha/Código Reduzido [PREENCHER]; Empenho nº [PREENCHER], conforme manifestação contábil, disponibilidade orçamentária e finalidade do recurso. A fonte e a ficha efetivamente utilizadas serão identificadas antes da formalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DO FORO

15.1 O contrato e seus aditamentos serão divulgados no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial, além dos demais meios legalmente exigidos. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, observados o edital e os documentos vinculados.

15.2 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião/MT para as controvérsias não solucionadas administrativamente, com observância dos meios de solução consensual legalmente admitidos.

Glória D'Oeste/MT, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT
CNPJ nº 37.464.955/0001-00
GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ nº [PREENCHER]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CONTRATADA